LEI Nº 761/2006 de 26 de abril de 2006.
"Dispõe sobre a restrição ao uso de tabaco e contém outras disposições."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não de tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

§ Único- A proibição é sem ressalva para os casos de repartições públicas municipal, hospital e posto de saúde, as sala de aula, à biblioteca e aos recintos de trabalho e reunião; bem assim a eventos em recintos fechados públicos.

Art. 2º - Aplicam-se aos infratores desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades prevista na ordem jurídica em vigor, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – apreensão do produto;

III – multa no valor entre R$ 5 mil e R$ 100 mil, conforme capacidade econômica do infrator.

§ 1º- As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente, e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com a especificidade do infrator.

§ 2º- Consideram-se infratores, para efeito deste artigo, os responsáveis pelo produto utilizado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 26 de abril de 2006.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
26/04/06